



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, são os seguintes:

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar da Presidência I	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior – Direito. Experiência mínima de 2 (dois) anos na área jurídica da Administração Pública Municipal. Estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	20 horas semanais

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar da Presidência II	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior em qualquer área.	20 horas semanais

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar das Comissões	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior nas áreas jurídicas (com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), Contábeis e Administração.	20 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Parágrafo Único - Os cargos comissionados executarão funções de influência a decisões políticas, e que exija de seu ocupante a confiança política do agente que por ele é assessorado.

**ARTIGO 2º** - Os cargos a que se refere o artigo 1º terão as atribuições descritas no ANEXO I que integra esta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2017.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2017.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA I	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoramento técnico e político ao Presidente da Câmara, em atividades internas e externas;</li><li>• Planejar e executar as ações legislativas e políticas do Presidente da Câmara;</li><li>• Coordenar as atividades do Gabinete da Presidência;</li><li>• Prestar supervisão da Câmara Municipal, comunicando todo o ocorrido à Presidência;</li><li>• Analisar preliminarmente, as demandas da população que chegam ao Gabinete da Presidência;</li><li>• Elaborar Projetos de Lei e outras proposições legislativas;</li><li>• Elaborar Pareceres e Voto em Separado;</li><li>• Analisar Projetos de Lei;</li><li>• Estabelecer a interlocução da Presidência com entidades e órgãos externos.</li><li>• Cumprir as demais determinações do Presidente da Câmara Municipal.</li></ul>

ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA II	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoramento técnico e político ao Presidente da Câmara, em atividades internas e externas;</li><li>• Planejar e executar as ações legislativas e políticas do Presidente da Câmara;</li><li>• Coordenar as atividades do Gabinete da Presidência;</li><li>• Prestar supervisão da Câmara Municipal, comunicando todo o</li></ul>
--	---





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

	<p>ocorrido à Presidência;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar preliminarmente, as demandas da população que chegam ao Gabinete da Presidência;</li><li>• Estabelecer a interlocução da Presidência com entidades e órgãos externos.</li><li>• Cumprir as demais determinações do Presidente da Câmara Municipal.</li></ul>
ASSESSOR PARLAMENTAR DAS COMISSÕES:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoramento técnico e político às Comissões Permanentes e Especiais da Câmara, em atividades internas e externas;</li><li>• Planejar e executar as ações legislativas e políticas das Comissões Permanentes e Especiais da Câmara;</li><li>• Participar das Reuniões das Comissões;</li><li>• Redigir as Atas das Comissões;</li><li>• Estabelecer a interlocução das Comissões Permanentes da Câmara com entidades e órgãos externos.</li><li>• Cumprir as demais determinações do Presidente da Câmara Municipal.</li></ul>